



Resolução CREF19/AL Nº 034/2021.

Maceió, 25 de março de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Teleatendimento realizado pelo Profissional de Educação Física no território de competência do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL.

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 2020 que reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 e o isolamento imposto pelas autoridades sanitárias e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que a atividade física orientada por Profissional de Educação Física é indispensável para a manutenção da saúde e recuperação dos indivíduos;

CONSIDERANDO que a realização de atividades físicas não orientadas por Profissionais de Educação Física pode acarretar riscos à saúde e segurança dos consumidores (cf. art. 8º do CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os consumidores recebam informações adequadas quanto ao Profissional de Educação Física e serviços prestados (cf. art. 8º do CDC);

CONSIDERANDO que o registro profissional permite à sociedade a constatação de que o profissional registrado é de fato capacitado (cf. Acórdão nº 1.925/2019 –TCU - Plenário);

CONSIDERANDO que a fiscalização das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física materializa o dever legal de dar à sociedade segurança quanto ao exercício da profissão, em especial quanto a habilitação e respeito dos padrões técnicos e éticos (cf. Acórdão nº 1.925/2019 –TCU - Plenário);

CONSIDERANDO que a matéria ainda não foi normatizada pelo CONFEF;

CONSIDERANDO as necessidades da sociedade quanto à orientação de atividades físicas em período de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Profissional de Educação Física diante dos quadros restritivos impostos;

CONSIDERANDO que a orientação e prescrição da atividade física é competência exclusiva do Profissional de Educação Física;



RESOLVE:

Artigo 1º- Prorrogar o Teleatendimento realizado pelo Profissional de Educação Física no território de competência do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data 25 de março de 2021, com vigência até 31/12/2021

Parágrafo único - As orientações desta Resolução podem ser alteradas considerando decretos municipais, estaduais e/ou federais que venham a modificar as determinações vigentes em virtude da pandemia.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

STANLEY MAGALHAES NUNES DA SILVA
CREF 000217-G/AL
Presidente

Publicada no DOU nº 094, na Seção 1, página 232, em 20/05/2021.